



REC - 0028/2006



A ILMO. SRº. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Recorrente: Leon Heimer S.A  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2006.

Assunto: Recurso referente a ATA DE ABERTURA DE 14/11/06.

LEON HEIMER S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/Ministério da Fazenda sob o n.º 10.805.893/0001-04, estabelecida à Rodovia BR 101 – Norte, no km 53, Distrito Industrial de Paratibe, na Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas, por seu bastante procurador, interpor o presente

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a nossa inabilitação que nos impossibilita participarmos das fases seguintes do CERTAME.

#### DAS RAZÕES DA RECORRENTE LEON HEIMER S/A.

A atual legislação mantém os cinco princípios básicos de igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, anteriormente expressos no Decreto-lei n.º 2.300/86. Muito oportunamente, ela explicita, ainda, os quatro princípios norteadores da ação pública: isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Pois bem, o preceito constitucional da isonomia é entendido como o princípio maior, do qual se originam os demais princípios básicos. Ele significa que *“todos são iguais perante a ordem jurídica e, por conseguinte, perante o Estado.”*



REC - 0028/2006



A Própria Constituição Federal, em seu art. 5<sup>o</sup>, dispõe que, *in verbis*:

**“Art. 5<sup>o</sup>. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;”**

*(grifos nossos).*

O princípio da isonomia garante a absoluta igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com o Poder Público e constitui a regra principal nos procedimentos licitatórios.

Ora, Doutos Julgadores, no caso *in oculi*, data vênia, a decisão proferida por V. Sas, que nos inabilitou da concorrência.

**O item 7.4 alínea “A”, da Tomada de Preços nº. 06/2006, solicita: quanto a Regularidade Econômico-Financeira:**

**“Apresentação de cópias autenticadas das demonstrações contábeis do último exercício social, compreendendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, obrigatoriamente extraídas do Livro Diário, já registrado no órgão competente, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente assinadas pelo representante com respectivo profissional regular no “CRC”.**

Como V.S<sup>a</sup>. pode verificar a nossa empresa é uma sociedade anônima de capital fechado e fica bastante evidente que o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício publicados no diário oficial do Estado de Pernambuco, conforme determinação da Lei nº. 6.404/76, artigo: 289, redação dada pela Lei nº. 9.457/06, tem o mesmo respaldo de segurança do balanço anexado no Livro Diário.



REC - 0028/2006



**CONCLUSÃO E REQUERIMENTO**

*Diante do exposto, requer, pois, que se digne, Vossa Senhoria em DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, considerando a nossa proposta HABILITADA a participar das demais fases do CERTAME, por termos apresentado documentação suficiente para isso e por ser de costumeira justiça.*

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulista, 17 de Novembro de 2006.

**LEON HEIMER S.A**  
Luziniison Ferreira/Lima  
Gerente Comercial

CROSP  
PROTOCOLADO EM  
23 / 11 / 06  
Juliana dos Santos Costa  
Auxiliar Administrativo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2006/069074**

24/11/2006 08:41:03 Origem: DAT  
Chave: LEON HEIMER S/A Destino: GLS  
CMP-SCP PROTOCOLO CMP-SCP